



RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS -SP

PROCESSO N.º 81/01

PARECERES N.ºs 81/01

# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02  
Prot. n.º 31/01  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 68/2001

AS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Assis, 05/08/2001

Chefe do Departamento do Legislativo

**ESTEBELECE NORMAS DE PREVENÇÃO CONTRA CRIADOUROS DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS – BORRACHARIAS – DEPÓSITO DE FERRO VELHO E FLORICULTURAS.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º -** Ficam os proprietários de borracharias e depósitos de ferro velho instalados no Município de Assis, obrigados a manter em local coberto os objetos que propiciam o acúmulo de água pluviais, eliminando possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti transmissor da Dengue.
- Artigo 2º -** Fica vetado o uso de vasos ou recipientes de qualquer natureza, que não possuam orifícios para drenagem de água, nas floriculturas do Município de Assis.
- Artigo 3º -** As informações quanto à exigência das normas desta Lei, assim como a fiscalização, serão feitas pelos agentes da vigilância sanitária epidemiológica lotados para esse serviço
- Artigo 4º -** O não cumprimento desta Lei resultará em multa correspondente a 1(um) salário mínimo.
- Artigo 5º -** Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
- SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MAIO DE 2001**

*Nilton S. Fernandes Duarte*  
**NILTON S. FERNANDES DUARTE**

Vereador

*Carlos Roberto Ajala*  
**CARLOS ROBERTO AJALA**

Vereador

*Wilson Seryilha Pereira*  
**WILSON SERYLHA PEREIRA**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 03

Proc. n.º 81/01

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## JUSTIFICATIVA

Esta propositura visa a prevenção contra o criadouro do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da dengue, considerando que nas borracharias existem objetos que propiciam o criadouro tais como: pneus, calotas, rodas etc., objetos estes que expostos a chuvas tornam-se recipientes onde se acumulam águas pluviais. Da mesma forma assim também acontece com os depósitos de ferro velho. Já nas floriculturas não se faz necessária cobertura, mas sim o uso apenas de vasos perfurados para que a água possa ser drenada.

Considerando-se ainda que de maneira geral estamos sob ameaça de uma epidemia, tendo em vista o número elevado de infectados e óbitos.

Esta Casa de Leis não poderia ficar alheia a esta situação, portanto, peço apoio dos nobres vereadores.

**NILTON S. FERNANDES DUARTE**

Vereador

**CARLOS ROBERTO AJALA**

Vereador

**WILSON SERVILHA PEREIRA**

Vereador



# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º ..... 04  
Proj. n.º ..... 81/01  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE / FAX: (0\*\*18) 322-4144  
e-mail: cmassis@femagnet.com.br - ASSIS - SP

## PARECER

### PROJETO DE LEI Nº 068/2001

De iniciativa dos Srs. Vereadores, Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Carlos Roberto Ajala – BAT e Wilson Servilha Pereira.

**Referência:** Estabelece normas de prevenção contra criadouros do mosquito *aedes aegypti* em estabelecimentos comerciais – borracharias -, depósito de ferro velho e floriculturas.

Hely Lopes Meirelles, na sua obra DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO, Malheiros Editores, 1998, 10ª Edição, p.350, define o Poder de Polícia Municipal, como a *faculdade de que dispõe a Administração Pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.*

Neste sentido, o Projeto de Lei Nº 068/2001 de iniciativa dos Exm<sup>os</sup>. Srs. Vereadores, Nilton Sebastião Fernandes Duarte, Carlos Roberto Ajala – BAT e Wilson Servilha Pereira, estabelecendo normas de prevenção contra criadouros do mosquito *aedes aegypti* em estabelecimentos comerciais – borracharias -, depósito de ferro velho e floriculturas, é exercício do referido poder, adotando medidas de *polícia sanitária* visando à eliminação do vetor *aedes aegypti*, transmissor e propagador de doenças e de outros agravos no Município de Assis.

Mas, não obstante ter fundamento legal no art. 30, VII, da Constituição Federal e artigo 217 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, o Projeto de Lei Nº 68/2001, agasalha uma inconstitucionalidade ao fixar a multa de um(1) salário mínimo no seu artigo 4º o que contraria o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que veda a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

Assim, para que a inconstitucionalidade seja sanada, opinamos que o artigo 4º seja emendado para substituir a sanção de um(1) salário mínimo nele fixado, por um outro valor na unidade monetária vigente - R\$(REAL) -, julgado adequado e conveniente pelos Senhores Vereadores, para que as normas não sejam desobedecidas.

Este é o nosso parecer, s.m.j.  
Assis, 14 de junho de 2001

  
Rubens Pipolo – OAB/SP nº 74.664  
Procurador Jurídico